**REQUERIMENTO Nº\_\_\_\_\_\_\_\_71\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2019.**

**ASSUNTO:** Reiterar o pedido de respostas formulado por intermédio do Requerimento nº **016/2019** de 11 de fevereiro de 2019, e também que esclareçam devidamente a referência de que **“...a receita arrecadada não é suficiente para suprir as despesas, tais como, pagamento de folha de pagamento e despesas próprias, sendo necessário o complemento de recursos municipais.”**, em consonância com o princípio da moralidade administrativa e publicidade dos atos da administração pública, com fundamento nos Art. 9º, inciso XI, Art. 38, inciso III e Art. 43º, incisos XIII e XVIII, da Lei Orgânica do Município.

**TENDO EM VISTA**, que as informações no Portal da Transparência não estão detalhadas e se mostram insuficientes para responder ao Requerimento nº **016/2019**, aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis;

**Considerando** o importante papel fiscalizatório do Legislativo sobre o Executivo, sendo certo que “não é uma faculdade inferior ou adjacente à de editar leis; pelo contrário, é fundamental e necessária à própria elaboração das leis, a fim de que o Legislativo conheça como funcionam os outros órgãos, sobretudo do Executivo, em relação ao qual exerce amplo controle”; (Manuel Andreozzi, Facultades Implícitas de Investigación Legislativa y Privilegiu. Parlamentarios, Buenos Aires, 1943, p.12);

**Considerando** que “nos regimes democráticos, o povo delega poderes, não só de legislação, mas e, sobretudo, de fiscalização, a seus mandatários nas Câmaras, para que assegurem um governo probo e eficiente”. (Carl L. Beckert, Democracia Moderna, Madri, 1941, 99. 71 e ss);

**Considerando** que “o controle do Executivo pelo Legislativo se desenvolve com três finalidades: ajudar a legislação, supervisionar a Administração e informar a opinião pública sobre o cumprimento da lei”. (George B. Galloway, The Investigate Fonction, Nova York, 1927, p.70);

**Considerando** que a Lei Federal nº 9.503/97, em seu artigo 320, determina que “**A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e fiscalização e educação de trânsito**”;

**Considerando** que a **Resolução Contran nº 638/2016** estabelece a destinação específica dos valores arrecadados com as multas de trânsito.

**REQUEIRO À MESA**, ao depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Ofício ao Senhor Prefeito Municipal, requerendo de Vossa Excelência, para que preste as seguintes informações:

1. Informar os valores arrecadados decorrentes das multas de trânsito, mês a mês, de Janeiro de 2016 até Dezembro de 2018;
2. Informar os valores destinados á educação do trânsito nos anos de 2016, 2017 e 2018;
3. Informar os valores destinados á sinalização nos anos de 2016, 2017 e 2018;
4. Informar os valores destinados á engenharia de tráfego e de campo nos anos de 2016, 2017 e 2018;
5. Houve contratação para gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito? Requer descrição clara e objetiva das pessoas jurídicas contratadas e o valor específico gasto;
6. Houve contratação para aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico? Requer descrição clara e objetiva das pessoas jurídicas contratradas e o valor específico gasto;
7. Houve contratação para implementação, informatização e manutenção de sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito e demais procedimentos relativos? Requer descrição clara o objetiva das pessoas jurídicas contratadas e o valor específico gasto;
8. Houve contratação para estudo, planejamento e implantação de sistemas e conjuntos semafóricos? Requer descrição clara e objetiva das pessoas jurídicas contratadas e o valor específico gasto;
9. Houve contratação para aquisição de painel eletrônico? Requer descrição clara e objetiva das pessoas jurídicas contratadas e o valor específico gasto;
10. Houve contratação para aquisição de uniformes e acessórios para agentes de trânsito e agentes da autoridade de trânsito? Requer descrição clara e objetiva das pessoas jurídicas contratadas e o valor específico gasto.

**PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE, REQUER-SE AINDA, ENVIO DE CD PARA QUE AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS SEJAM GRAVADAS E ENVIADAS A ESTA D. CASA DE LEIS.**

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 29 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELIO DE ARAUJO CESAR DINIZ DE SOUZA** (Elinho) Vereador

Vereador